

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

EXECUTIVO/GABINETE/CPL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.508/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Areia Branca, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta do Município de Areia Branca.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO I

DA PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2023/2025.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10º - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Fundações, conforme legislação vigente.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2020.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13 - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Plano de trabalho devidamente aprovado;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - Certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - Declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Areia Branca;

VI - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - Não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 15 - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Parágrafo Único: As metas fiscais previstas no Caput do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 17 - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

§ 2º - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2022, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – Cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – Execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – Cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – Definições decididas com a participação da sociedade;

II – Revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – Crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – Medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;

V – Promoção da educação tributária;

VI – Retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – Responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – Recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – Modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – Modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – Fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – Tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – Estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

ALTERAÇÕES

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, e

II – Orçamento da Seguridade Social

§ 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

I – 1-Pessoal e Encargos Sociais;

II – 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III – 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – 4 – Investimentos;

V – 5 – Inversões Financeiras;

VI – 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25 - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – Operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31 – O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2022, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Art. 34 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 35 - No exercício de 2023, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º - A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 36 – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 37 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 38 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO IX

DA RENÚNCIA FISCAL

Art. 39 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022 fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.508/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Areia Branca, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta do Município de Areia Branca.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO I

DA PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2023/2025.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10 - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Fundações, conforme legislação vigente.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2020.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13 - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Plano de trabalho devidamente aprovado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

- III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - Certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - Declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Areia Branca;
- VI - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - Não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 15 - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Parágrafo Único: As metas fiscais previstas no Caput do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 17 - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2022, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – Cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – Execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – Cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – Definições decididas com a participação da sociedade;

II – Revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – Crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – Medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;

V – Promoção da educação tributária;

VI – Retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – Responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – Recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – Modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – Modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – Fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – Tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – Estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, e

II – Orçamento da Seguridade Social

§ 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

I – 1-Pessoal e Encargos Sociais;

II – 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III – 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – 4 – Investimentos;

V – 5 – Inversões Financeiras;

VI – 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25 - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – Operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

na dívida ativa do Município.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31 – O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2022, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 35 - No exercício de 2023, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º - A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 36 – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 37 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 38 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

III- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

IV- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO IX

DA RENÚNCIA FISCAL

Art. 39 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022 fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Conceito: Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As possibilidades de Riscos Fiscais ocorrem a partir de prováveis existências de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais. Para enfrentamento dessas situações, a gestão deve planejar quais providências serão adotadas.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	5000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500.000,00		1.500.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Anexo II Metas Fiscais

LDO 2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Areia Branca, Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 a 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

Metas Anuais

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o., Pará. 1o.)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	% RCL(a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b /PIB) X 100	% RCL (b / RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c /PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	105.059.713,95	101.506.970,00	1,472	0,908	108.211.505,37	103.058.576,54	1,501	0,908	111.457.850,53	106.150.333,84	1,531	0,908
Receita Primária (I)	104.881.693,95	101.334.970,00	1,469	0,907	108.028.144,77	102.883.947,40	1,499	0,907	111.268.989,11	105.970.465,82	1,528	0,907
Despesa Total	105.059.713,95	101.506.970,00	1,472	0,908	108.211.505,37	103.058.576,54	1,501	0,908	111.457.850,53	106.150.333,84	1,531	0,908
Despesas Primárias(II)	103.181.188,95	99.691.970,00	1,446	0,892	106.276.624,62	101.215.832,97	1,474	0,892	109.464.923,36	104.252.307,96	1,503	0,892

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Resultado Primário (III)=(I - II)	1.700.505,00	1.643.000,00	0,024	0,015	1.751.520,15	1.668.114,43	0,024	0,015	1.804.065,75	1.718.157,86	0,025	0,015
Resultado Nominal	2.028.600,00	1.960.000,00	0,028	0,018	2.089.458,00	1.989.960,00	0,029	0,018	2.152.141,74	2.049.658,80	0,030	0,018
Dívida Pública Consolidada	10.239.209,68	9.892.956,21	0,143	0,089	9.932.033,39	9.459.079,42	0,138	0,083	9.634.072,39	8.095.859,15	0,132	0,079
Dívida Consolidada Líquida	7.336.796,90	7.088.692,66	0,103	0,063	7.116.692,99	6.777.802,85	0,099	0,060	6.903.192,20	6.574.468,76	0,095	0,056
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impaco do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de fevereiro de 2022:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
-----------	------	------	------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

PIB real (crescimento % anual)	1,55	2,5	2,5
IPCA (%)	3,5	3	3
Taxa de Cambio (RS/US\$ - Fim de período)	R\$5,26		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5%	3,00%	3,00%
Dívida Líquida do Setor Público(% do PIB-União)	63%	65%	67%
Proj. do PIB do Estado - R\$ em bilhões (ref. 2019 = 68.276) (proj. cresc. 1,0% a.a). Fonte IBGE	71.377.000	72.090.770	72.811.680
Receita Corrente Líquida Município- RCL	115.653.326,49	119.122.926,28	122.696.614,07

Nota Técnica: Fonte das variáveis-Relatório Focus do Banco Central - 02/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Areia Branca/RN foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DE RECEITAS

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 99.569.038,95	R\$ 102.556.110,12	R\$ 105.632.793,42
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.154.195,00	R\$ 11.488.820,85	R\$ 11.833.485,48
Contribuições	R\$ 1.138.500,00	R\$ 1.172.655,00	R\$ 1.207.834,65
Receitas Patrimoniais	R\$ 178.020,00	R\$ 183.360,60	R\$ 188.861,42
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 178.020,00	R\$ 183.360,60	R\$ 188.861,42
Receitas de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 87.046.573,95	R\$ 89.657.971,17	R\$ 92.347.710,30
Cota-Parte do FPM	R\$ 19.996.200,00	R\$ 20.596.086,00	R\$ 21.213.968,58
Cota-parte do ITR	R\$ 2.484,00	R\$ 2.558,52	R\$ 2.635,28
Cota-Parte do ICMS Deson-LC 87/96	R\$ 8.797,50	R\$ 9.061,43	R\$ 9.333,27
Cota-Parte do ICMS	R\$ 23.805.000,00	R\$ 24.519.150,00	R\$ 25.254.724,50
Cota-Parte do IPI	R\$ 26.392,50	R\$ 27.184,28	R\$ 27.999,80
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.202.204,25	R\$ 1.238.270,38	R\$ 1.275.418,49
Transferências do SUS	R\$ 8.668.125,00	R\$ 8.928.168,75	R\$ 9.196.013,81
Transferências do Fundeb	R\$ 16.843.590,00	R\$ 17.348.897,70	R\$ 17.869.364,63
Outras Transferências Correntes	R\$ 16.493.780,70	R\$ 16.988.594,12	R\$ 17.498.251,94

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Outras Receitas Correntes	R\$ 51.750,00	R\$ 53.302,50	R\$ 54.901,58
Outras Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Restantes	R\$ 51.750,00	R\$ 53.302,50	R\$ 54.901,58
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.490.675,00	R\$ 5.655.395,25	R\$ 5.825.057,11
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações	R\$ 10.350,00	R\$ 10.660,50	R\$ 10.980,32
Alienações de bens móveis	R\$ 10.350,00	R\$ 10.660,50	R\$ 10.980,32
Alienações de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 5.480.325,00	R\$ 5.644.734,75	R\$ 5.814.076,79
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.480.325,00	R\$ 5.644.734,75	R\$ 5.814.076,79
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.480.325,00	R\$ 5.644.734,75	R\$ 5.814.076,79
TOTAL	R\$ 105.059.713,95	R\$ 108.211.505,37	R\$ 111.457.850,53

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 96.859.171,73	
2021	R\$ 111.742.344,43	1,15
2022	R\$ 96.201.970,00	0,86
2023	R\$ 99.569.038,95	1,04
2024	R\$ 102.556.110,12	1,03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

2025	R\$ 105.632.793,42	1,03
------	--------------------	------

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Areia Branca é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em **2020** e **2021** e projetado para 2023 a 2025.

Impostos. Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 10.128.999,67	
2021	R\$ 11.165.586,68	1,10
2022	R\$ 10.777.000,00	0,97
2023	R\$ 11.154.195,00	1,04
2024	R\$ 11.488.820,85	1,03
2025	R\$ 11.833.485,48	1,03

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
--------------	---------------	-----------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

2020	R\$	866.490,50	
2021	R\$	1.196.009,66	1,38
2022	R\$	1.100.000,00	0,92
2023	R\$	1.138.500,00	1,04
2024	R\$	1.172.655,00	1,03
2025	R\$	1.207.834,65	1,03

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 68.098,44	
2021	R\$ 682.141,29	10,02
2022	R\$ 172.000,00	0,25
2023	R\$ 178.020,00	1,04
2024	R\$ 183.360,60	1,03
2025	R\$ 188.861,42	1,03

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Nota: No município de Areia Branca, as receitas de serviços são arrecadadas como Taxas, face os poucos serviços de caráter administrativo prestados.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Rio Grande do Norte, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 85.609.507,99	
2021	R\$ 95.309.028,80	1,11
2022	R\$ 84.102.970,00	0,88
2023	R\$ 87.046.573,95	1,04
2024	R\$ 89.657.971,17	1,03
2025	R\$ 92.347.710,30	1,03

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 186.075,13	
2021	R\$ 3.389.578,00	18,22
2022	R\$ 50.000,00	0,01
2023	R\$ 51.750,00	1,04
2024	R\$ 53.302,50	1,03
2025	R\$ 54.901,58	1,03

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 494.311,06	
2021	R\$ 1.538.436,02	3,11
2022	R\$ 5.305.000,00	3,45
2023	R\$ 5.490.675,00	1,04
2024	R\$ 5.655.395,25	1,03
2025	R\$ 5.825.057,11	1,03

a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Alienações de Bens:

b1) Alienação de Bens Móveis

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens Móveis

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	-
2022	R\$ 10.000,00	-
2023	R\$ 10.350,00	1,04
2024	R\$ 10.660,50	1,03
2025	R\$ 10.980,32	1,03

b1) Alienação de Bens Imóveis

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

c) Transferências de Capital / Outras Receitas de Capital

Os valores das transferências de Capital para o Município de Areia Branca, estimado para os anos de 2023 e 2025 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

firmados com a União e o Estado de Rio Grande do Norte para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

Transferências de Capital/Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 494.311,06	
2021	R\$ 1.538.436,02	3,11228
2022	R\$ 5.295.000,00	3,44181
2023	R\$ 5.480.325,00	1,03500
2024	R\$ 5.644.734,75	1,03000
2025	R\$ 5.814.076,79	1,03000

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Areia Branca/RN foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

TOTAL DE DESPESAS

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	R\$ 88.819.663,50	R\$ 91.484.253,41	R\$ 94.228.781,01
Pessoal e Encargos	R\$ 47.213.802,00	R\$ 48.630.216,06	R\$ 50.089.122,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 150.075,00	R\$ 154.577,25	R\$ 159.214,57
Outras Despesas Correntes	R\$ 41.455.786,50	R\$ 42.699.460,10	R\$ 43.980.443,90
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.725.980,00	R\$ 15.167.759,40	R\$ 15.622.792,18
Investimentos	R\$ 12.945.780,00	R\$ 13.334.153,40	R\$ 13.734.178,00
Inversões Financeiras	R\$ 51.750,00	R\$ 53.302,50	R\$ 54.901,58
Amortização da Dívida	R\$ 1.728.450,00	R\$ 1.780.303,50	R\$ 1.833.712,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.514.070,45	R\$ 1.559.492,56	R\$ 1.606.277,34

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

TOTAL	R\$ 105.059.713,95	R\$ 108.211.505,37	R\$ 111.457.850,53
--------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021, os previstos para 2023 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 93.835.722,34	
2021	R\$ 97.601.044,01	1,04
2022	R\$ 85.816.100,00	0,88
2023	R\$ 88.819.663,50	1,04
2024	R\$ 91.484.253,41	1,03
2025	R\$ 94.228.781,01	1,03

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 51.501.402,76	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

2021	R\$ 53.451.101,47	1,04
2022	R\$ 45.617.200,00	0,85
2023	R\$ 47.213.802,00	1,04
2024	R\$ 48.630.216,06	1,03
2025	R\$ 50.089.122,54	1,03

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos aos Juros e Encargos da Dívida:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 30.000,00	
2021	R\$ 26.132,86	0,87
2022	R\$ 145.000,00	5,55
2023	R\$ 150.075,00	1,04
2024	R\$ 154.577,25	1,03
2025	R\$ 159.214,57	1,03

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos dois anos anteriores (2020,2021), e o valor fixado para o exercício de 2022, considerando os índices do IPCA.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 42.304.319,58	
2021	R\$ 44.123.809,68	1,04
2022	R\$ 40.053.900,00	0,91
2023	R\$ 41.455.786,50	1,04
2024	R\$ 42.699.460,10	1,03
2025	R\$ 43.980.443,90	1,03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 5.876.634,87	
2021	R\$ 5.591.066,77	0,95
2022	R\$ 14.228.000,00	2,54
2023	R\$ 14.725.980,00	1,04
2024	R\$ 15.167.759,40	1,03
2025	R\$ 15.622.792,18	1,03

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das variáveis econômicas e dados financeiros do Município de Areia Branca/RN, estimado para o ano de 2023 a 2025 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos e Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 4.837.214,27	
2021	R\$ 4.101.399,93	0,85
2022	R\$ 12.558.000,00	3,06
2023	R\$ 12.997.530,00	1,04
2024	R\$ 13.387.455,90	1,03
2025	R\$ 13.789.079,58	1,03

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 1.039.420,60	
2021	R\$ 1.489.666,84	1,43
2022	R\$ 1.670.000,00	1,12
2023	R\$ 1.728.450,00	1,04
2024	R\$ 1.780.303,50	1,03
2025	R\$ 1.833.712,61	1,03

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Areia Branca/RN, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal – Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA TOTAL (XXI)=(IV+VI)	R\$ 105.059.713,95	R\$ 108.211.505,37	R\$ 111.457.850,53
RECEITAS CORRENTES(I)	R\$ 99.569.038,95	R\$ 102.556.110,12	R\$ 105.632.793,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 11.154.195,00	R\$ 11.488.820,85	R\$ 11.833.485,48
Contribuições	R\$ 1.138.500,00	R\$ 1.172.655,00	R\$ 1.207.834,65
Receitas Patrimoniais			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Aplicações Financeiras(II)	R\$ 178.020,00	R\$ 183.360,60	R\$ 188.861,42
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	R\$ 87.046.573,95	R\$ 89.657.971,17	R\$ 92.347.710,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.750,00	R\$ 53.302,50	R\$ 54.901,58
Deduções da Receita Corrente (III)	0	0	0
Receita Corrente(-) Dedução(IV)=(I-III)	R\$ 99.569.038,95	R\$ 102.556.110,12	R\$ 105.632.793,42
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(V)=(IV-II)	R\$ 99.391.018,95	R\$ 102.372.749,52	R\$ 105.443.932,00
RECEITAS DE CAPITAL(VI)	R\$ 5.490.675,00	R\$ 5.655.395,25	R\$ 5.825.057,11
Operações de Crédito(VII)	0	0	0
Amortização de Empréstimos(VIII)	0	0	0
Alienação de Bens(IX)	R\$ 10.350,00	R\$ 10.660,50	R\$ 10.980,32
Transferência de Capital	R\$ 5.480.325,00	R\$ 5.644.734,75	R\$ 5.814.076,79
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(X)=(VI-VII-VIII-IX)	R\$ 5.490.675,00	R\$ 5.655.395,25	R\$ 5.825.057,11
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(XI)=(V+X)	R\$ 104.881.693,95	R\$ 108.028.144,77	R\$ 111.268.989,11
DESPESA TOTAL(XII)			
DESPESAS CORRENTES(XIII)	R\$ 88.819.663,50	R\$ 91.484.253,41	R\$ 94.228.781,01
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 47.213.802,00	R\$ 48.630.216,06	R\$ 50.089.122,54
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	R\$ 150.075,00	R\$ 154.577,25	R\$ 159.214,57
Outras Despesas Correntes	R\$ 41.455.786,50	R\$ 42.699.460,10	R\$ 43.980.443,90
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)	R\$ 88.669.588,50	R\$ 91.329.676,16	R\$ 94.069.566,44
DESPESAS DE CAPITAL(XVI)	R\$ 14.725.980,00	R\$ 15.167.759,40	R\$ 15.622.792,18
Investimentos	R\$ 12.945.780,00	R\$ 13.334.153,40	R\$ 13.734.178,00
Inversões Financeiras	R\$ 51.750,00	R\$ 53.302,50	R\$ 54.901,58
Amortização da Dívida(XVII)	R\$ 1.728.450,00	R\$ 1.780.303,50	R\$ 1.833.712,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XVIII)=(XVI-XVII)	R\$ 12.997.530,00	R\$ 13.387.455,90	R\$ 13.789.079,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIX)	R\$ 1.514.070,45	R\$ 1.559.492,56	R\$ 1.606.277,34
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XX)=(XV+XVIII+XIX)	R\$ 103.181.188,95	R\$ 106.276.624,62	R\$ 109.464.923,36
RESULTADO PRIMÁRIO(XI-XX)	R\$ 1.700.505,00	R\$ 1.751.520,15	R\$ 1.804.065,75

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal – Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	R\$ 1.700.505,00	R\$ 1.751.520,15	R\$ 1.804.065,75
(+) Juros Ativos	R\$ 178.020,00	R\$ 183.360,60	R\$ 188.861,42
(-) Juros Passivos	R\$ 150.075,00	R\$ 154.577,25	R\$ 159.214,57
RESULTADO NOMINAL	R\$ 2.028.600,00	R\$ 2.089.458,00	R\$ 2.152.141,74

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º., Parág. 2º., Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021	% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em 2021	% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação	
							Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	97.291.614,50	0,14	0,84	113.280.780,45	0,16	0,98	15.989.165,95	16,43
Receitas Primárias(I)	97.200.614,50	0,14	0,84	112.598.640,54	0,16	0,97	15.398.026,04	15,84
Despesa Total	97.213.300,00	0,14	0,84	112.243.250,00	0,16	0,97	15.029.950,00	15,46
Despesas Primárias(II)	97.127.700,00	0,14	0,84	103.165.349,05	0,14	0,89	6.037.649,05	6,22
Resultado Primário (III)=(I - II)	72.914,50	0,00	0,00	9.433.291,49	0,01	0,08	9.360.376,99	12837,47
Resultado Nominal	78.314,50	0,00	0,00	1.037.530,45	0,00	0,01	959.215,95	1224,83
Dívida Pública Consolidada	7.176.018,30	0,01	0,06	6.879.998,47	0,01	0,06	(296.019,83)	-4,13
Dívida Consolidada Líquida	5.765.093,30	0,01	0,05	5.602.360,14	0,01	0,05	(162.733,16)	-2,82

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonst. III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	97.353.482,79	113.280.780,45	1,16	97.217.300,00	0,86	105.059.713,95	1,08	108.211.505,37	1,03	111.457.850,53	1,03
Receita Primária(I)	97.285.384,35	112.598.640,54	1,16	97.111.300,00	0,86	104.881.693,95	1,08	108.028.144,77	1,03	111.268.989,11	1,03
Despesa Total	99.712.357,21	112.243.250,00	1,13	97.217.300,00	0,87	105.059.713,95	1,08	108.211.505,37	1,03	111.457.850,53	1,03
Despesas Primárias(II)	99.682.357,21	103.165.349,05	1,03	95.866.700,00	0,93	103.181.188,95	1,08	106.276.624,62	1,03	109.464.923,36	1,03
Resultado Primário(I - II)	(2.396.972,86)	9.433.291,49	-3,94	1.244.600,00	0,13	1.700.505,00	1,37	1.751.520,15	1,03	1.804.065,75	1,03
Resultado Nominal	(2.358.874,42)	1.037.530,45	-0,44	-	0,00	2.028.600,00	#DIV/0!	-	0,00	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	10.516.266,15	7.176.018,30	0,68	6.813.278,45	0,95	10.239.209,68	1,50	9.932.033,39	0,97	9.634.072,39	0,97
Dívida Consolidada Líquida	7.187.767,12	5.765.093,30	0,80	6.695.453,09	1,16	7.336.796,90	1,10	7.116.692,99	0,97	6.903.192,20	0,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	92.717.602,66	106.868.660,80	1,15	91.714.433,96	0,86	99.112.937,69	1,08	102.086.325,82	1,03	105.148.915,59	1,03
Receita Primária(I)	92.652.747,00	106.225.132,58	1,15	91.614.433,96	0,86	98.944.994,29	1,08	101.913.344,12	1,03	104.970.744,44	1,03
Despesa Total	94.964.149,72	105.889.858,49	1,12	91.714.433,96	0,87	99.112.937,69	1,08	102.086.325,82	1,03	105.148.915,59	1,03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Despesas Primárias(II)	94.935.578,30	97.325.800,99	1,03	90.440.283,02	0,93	97.340.744,29	1,08	100.260.966,62	1,03	103.268.795,62	1,03
Resultado Primário(I - II)	(2.282.831,30)	8.899.331,59	-3,90	1.174.150,94	0,13	1.604.250,00	1,37	1.652.377,50	1,03	1.701.948,82	1,03
Resultado Nominal	(2.246.547,07)	978.802,31	-0,44	-	0,00	1.913.773,58	#DIV/0!	-	0,00	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	10.015.491,57	6.769.828,58	0,68	6.427.621,18	0,95	9.659.631,77	1,50	9.369.842,82	0,97	9.088.747,54	0,97
Dívida Consolidada Líquida	6.845.492,50	5.438.767,26	0,79	6.316.465,18	1,16	6.921.506,51	1,10	6.713.861,31	0,97	6.512.445,47	0,97

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Variável de Cálculo dos Valores Constantes - IPCA

2023	2024	2025
3,5%	3,00%	3,00%

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Areia Branca nos anos de 2019 a 2021.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	55.143.209,87	141,57	38.952.326,91	108,75	35.817.914,35	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	55.143.209,87	141,57	38.952.326,91	108,75	35.817.914,35	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art 4o. §2º , Inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = (Ib - IId) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

O Município de Areia Branca não possui regime próprio de previdência.

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4o, § .2o., inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) - (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Receitas Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$	R\$	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) -(II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	-
Patronal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$	R\$	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	R\$ -

DESPESAS	2021	2020	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) -(IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	-	R\$ -
Despesas Correntes	-	R\$ -	-
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) -(V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
SEM PREVISÃO DE OCORRÊNCIAS						
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

uma margem de R\$ 1.120.000,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento permanente da Receita	1.800.000,00
(-) Transferências constitucionais	270.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	360.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.170.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	350.000,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	1.520.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Impacto de novas DOCC	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	1.120.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.509/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Federais N. 8.080/1990 e n. 11.350/2006; as Portarias do Ministério da Saúde GM n. 3.990/17, GM n. 3.311/19, GM n. 828/2020 e por fim, a Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 que fixou o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza ao município de Areia Branca/RN proceder à concessão de incentivo adicional aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate a Endemias (ACE)**, efetivos no município, com base nas normas anteriormente citadas e levando em consideração os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde no ano de 2022.

§1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§2º. Os valores devidos, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, somente nos meses subsequentes ao recebimento dos recursos do Governo Federal.

TÍTULO I

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, nas seguintes condições:

Parágrafo único. Quando do pagamento dos valores de que trata o *caput* deste artigo, eles serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art. 3º O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no ANEXO I desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

Parágrafo único. Serão considerados para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;
- c) 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para o cumprimento de 03 (três) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

e) Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham, cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de visitas *in loco*.

TÍTULO II

DOS AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS – ACE

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, nas seguintes condições:

Parágrafo único. Quando do pagamento dos valores de que trata o *caput* deste artigo, eles serão repassados para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art. 6º O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no ANEXO II desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

Parágrafo único. Serão considerados para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACE;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACE;
- c) 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACE;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para o cumprimento de 03 (três) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACE;
- e) Os Agentes de Combate a Endemias que não atingirem o mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal responsável também pela garantia da estrutura descrita no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes de Combates a Endemias deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Não farão jus ao pagamento do incentivo, os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate a Endemias (ACE)**, que não entregarem a produção no prazo previsto em lei.

Art. 9º O pagamento do incentivo **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate a Endemias (ACE)** será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

§1º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate a Endemias (ACE)** que estejam em atividade com envio regular de produção.

§2º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração, também não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

§4º. Do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será encaminhado aos profissionais na proporcionalidade do cumprimento das metas. Eventual saldo decorrente das metas não atingidas deverá ser destinado ao aparelhamento da categoria com aquisição e renovação de EPI e EPC, aquisição de material de trabalho, cursos e outras medidas que visem à qualificação do corpo de servidores citados no presente projeto de lei.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 O repasse de que trata esta Lei são temporários, renovadas anualmente, e deixarão de serem pagas em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, ou seja, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses da União.

Art. 13 Em nenhuma hipótese as gratificações serão pagas com recursos do Município.

Art. 14 O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento aos Art. 3º e Art. 7º desta Lei.

Art. 15 Após efetivado o pagamento do incentivo aos servidores que tenham preenchido os requisitos anteriores, o saldo será administrado pelo ente público municipal que destinará a verba ao custeio, melhoramento e desenvolvimento da função dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com aquisição de EPI e EPC, participação em cursos e palestras para aperfeiçoamento e diárias, bem como outra destinação própria ao desempenho das funções dos servidores contemplados.

Art. 16 O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE),

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

conforme Portaria no 1.243/2015.

Art. 17 Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.509/2022 QUADRO DE METAS – ACS

SAÚDE DA CRIANÇA			
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)	
CRIANÇA DE 0 A 05 ANOS	Acompanhamento de recém-nascido.	Entre 90 a 100	
	Acompanhamento de criança em todas as áreas exigidas ao ACS.	Entre 90 a 100	
SAÚDE DA MULHER			
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)	
GESTANTES E PUÉRPERAS	Acompanhamento gestante	Entre 90 a 100	
	Acompanhamento puérpera	Entre 90 a 100	
DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA			
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)	
DIABÉTICOS	Acompanhamento de pessoas com diabetes	Entre 80 a 100	
HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas	Entre 80 a 100	
ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	IDOSOS (multi serviços)	Entre 80 e 100	
CADASTRO DE FAMÍLIAS			
FAMÍLIAS	INDICADOR	META POR AGENTE (%)	PONTOS
	Pessoas Acompanhadas	90%	2
BOLSA FAMÍLIA	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100	
SAÚDE MENTAL			
SAÚDE MENTAL	Acompanhamento de Pessoas Saúde Mental	60	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.509/2022 QUADRO DE METAS – ACE

TRATAMENTO E BLOQUEIO FOCAL		
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)
VISITA DE IMÓVEIS	Acompanhamento de imóveis por agente	500 imóveis
	Levantamento de Índice Rápido para Aedes Aegypt (LIRAA)	20%
OPERAÇÕES COM INSETICIDAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)
MANUSEIO DE INSETICIDAS	Tratamento Focal	90% dos imóveis visitados
CONTROLE DE ZOONOSES		
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)
CÃES E GATOS	VACINAS (demanda espontânea)	100% das vacinas enviadas
	Campanha municipal de controle.	100%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	INDICADOR	META POR AGENTE (%)
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Vistorias Educacionais	100
	Campanhas, mutirões, outros.	Quando Necessário
	Ponto estratégico	Seguir orientações do MS pactuadas por PPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

LEI MUNICIPAL N.º 1.510/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA NA COMUNIDADE DE PONTA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **RUA FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA**, a rua projetada na comunidade de Ponta do Mel, próximo a estrada do farol.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

EXECUTIVO/GABINETE/CPL

Areia Branca/RN, em 27 de junho de 2022.

À:

HIGOR MARTINS PEGORARO

CNPJ Nº 41.722.633/0001-90

END: Rua Cecília Fonseca Coutinho, Castelo, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.840-500

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório nº 1.021.533/2021 – Pregão Eletrônico – 23/2021 e Registro de Despesa nº 60/2021**, que teve por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA TENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro de Despesa nº 60/2021** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta

Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”;*

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmb@gmail.com**, encaminhou ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 308.014/2022 e 418.010/2022 solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso nas ordem(s) de compra(s), não tendo vossa empresa entregue segundo os anexos de Ofícios que seguem junto a está Notificação. A mercadoria ao qual correspondem ao solicitado em Ordens acima citadas;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **HIGOR MARTINS PEGORARO, CNPJ Nº 41.722.633/0001-90**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro de Despesa nº 60/2021**, fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes das Ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 308.014/2022 e 418.010/2022 bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela(s) Ordem(s) de Compra(s), sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 27 de junho de 2022.

Wanderson Santos Silva

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 27 de junho de 2022.

À:

PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ Nº 32.173.778/0001-99

END: Rua Professor Severino Bezerra, 1016, Tirol, Natal/RN –

CEP: 59.014-630

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório nº 307.011/2022 – Pregão Eletrônico – 11/2022** e celebrou **Ata de registro de preço nº 32/2022**, que teve por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Ata de registro de preço nº 32/2022** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*;

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

comraspmab@gmail.com, encaminhou ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 524.019/2022 e 602.003/2022 solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso nas ordem(s) de compra(s), não tendo vossa empresa entregue segundo os anexos de Ofícios que seguem junto a esta Notificação. A mercadoria ao qual correspondem ao solicitado em Ordens acima citadas;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 32.173.778/0001-99**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da **Ata de registo de preço nº 32/2022**, fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes das Ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 524.019/2022 e 602.003/2022 bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela(s) Ordem(s) de Compra(s), sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 27 de junho de 2022.

Wanderson Santos Silva

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 27 de junho de 2022.

À:

PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ Nº 32.173.778/0001-99

END: Rua Professor Severino Bezerra, 1016, Tirol, Natal/RN –

CEP: 59.014-630

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório nº 214.031/2022 – Pregão Eletrônico – 10/2022** e celebrou **Ata de registo de preço nº 44/2022**, que teve por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens.

CONSIDERANDO que em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Ata de registo de preço nº 44/2022** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*;

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **comraspmab@gmail.com**, encaminhou ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 531.006/2022 e 601.002/2022 solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso nas ordem(s) de compra(s), não tendo vossa empresa entregue segundo os anexos de Ofícios que seguem junto a está Notificação. A mercadoria ao qual correspondem ao solicitado em Ordens acima citadas;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 32.173.778/0001-99**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da **Ata de registo de preço nº 44/2022**, fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes das Ordem(s) de Compra(s) de nº(s) 531.006/2022 e 601.002/2022 bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela(s) Ordem(s) de Compra(s), sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 27 de junho de 2022.

Wanderson Santos Silva

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Aquisição de Medicamentos Diversos para atender as necessidades do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processos Licitatórios instaurados a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Eletrônico nº 010/2022 e Pregão Eletrônico nº 011/2022, que tiveram por objeto respectivamente a Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos e a Aquisição de Medicamentos Diversos.

Concluídos os mencionados certames licitatórios, dentre outras, foram celebradas Atas de Registro de Preço com a empresa PN COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.778/0001-99.

Celebrada, pois, a Ata de Registro de Preço, foram emitidas as seguintes ordens de compra: a) solicitação de despesa nº 375/2022, datada de 30.05.2022, no valor total de R\$ 24.509,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos); b) solicitação de despesa nº 387/2022, datada de 01.06.2022, no valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais); c) solicitação de despesa nº 349/2022, datada de 24.05.2022, no valor total de R\$ 78.235,00 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Ocorre que, apesar da emissão de ordens de compras no montante aproximado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a empresa PN COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ

nº 32.173.778/0001-99 injustificadamente deixou de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Se isso não bastasse, a referida empresa encaminhou a esta Municipalidade pedido de distrato amigável, inserindo na minuta apresentada dados do Município e da Chefe do Executivo Municipal, como se o cancelamento da Ata de Registro de Preço fosse algo consensual e de interesse público.

É o que importa relatar.

Como sabemos, o pedido de cancelamento de ata tem fundamento no Decreto nº 7.892/2013, que assim menciona:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - **a pedido do fornecedor.**

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido da empresa PN COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.778/0001-99 veio totalmente desacompanhado de provas de suas alegações, razão pela qual impossível o cancelamento da Ata nos termos do art. 21, II, acima transcrito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de cancelamento a pedido da Contratada no presente caso, é certo que a Requerente descumpriu suas obrigações pactuadas, fazendo jus, portanto, ao cancelamento da Ata de Registro de Preço por decisão desta Municipalidade, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para, após o devido processo legal, averiguar necessidade ou não de sua penalização.

Este é o entendimento extraído do Art. 20, inciso I do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

Decreto nº 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

Sendo assim, decide este Executivo Municipal:

a) Indeferir o pedido formulado pela empresa PN COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.778/0001-99, tendo em vista ausência de provas que apontem a ocorrência de **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudiquem o cumprimento da Ata de Registro de Preço recentemente celebrada;

b) Cancelar, nos termos do Art. 20, I, do Decreto nº 7.892/2013, as Atas de Registro de Preço celebradas com a empresa PN COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.173.778/0001-99, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos e a Aquisição de Medicamentos Diversos, haja vista evidente descumprimento das condições pactuadas nos referidos instrumentos;

c) Determinar a abertura do competente processo administrativo em desfavor da empresa acima mencionada, oportunidade em deverá ser concedida a ampla defesa e contraditório, para apuração dos motivos que ensejaram o não cumprimento das Atas de Registro de Preço celebradas, ressaltando a mesma sobre a possibilidade da aplicação das sanções administrativamente previstas e/ou prescritas no art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) Determinar a verificação de cadastro de reserva nos Pregões Eletrônicos nº 010/2022 e nº 011/2022, que tiveram por objeto respectivamente a Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos e a Aquisição de Medicamentos Diversos,

convocando as empresas eventualmente cadastradas.

e) Inexistindo cadastro de reserva para os certames acima referidos, comunique-se à Secretaria de Saúde para que, na brevidade possível, encaminhe demanda para aquisição dos itens constantes nas Atas de Registro de Preço canceladas por esta decisão.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 27 de junho de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 016/2022**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 45 KG para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Areia Branca/RN**, realizado no dia **31 de maio de 2022 às 07:31 (sete horas e trinta e um minutos)** teve como vencedor a empresa licitante **Uchoa e Araújo Ltda. - EPP - CNPJ - 08.383.481/0001-73**.

Areia Branca/RN, em 31 de maio de 2022.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN GABINETE DA PREFEITA ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

A Prefeita do Município Areia Branca/RN no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

atribuições legais, e após o julgamento dos recursos impetrados, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 016/2022**, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 45 KG para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Areia Branca/RN**, realizado no dia **31 de maio de 2022 às 07:31 (sete horas e trinta e um minutos)** a empresa licitante **Uchoa e Araújo Ltda. - EPP - CNPJ - 08.383.481/0001-73** o valor global de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**.
Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2022.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 016/2022**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 45 KG para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Areia Branca/RN**, em **10 de junho de 2022**, o valor global de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**.
Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2022.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.
CONTRATADO/VALOR:
Uchoa e Araújo Ltda. - EPP.
CNPJ - 08.383.481/0001-73.
R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 45 KG para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Areia Branca/RN.
ELEMENTOS DE DESPESAS:
33.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 10 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023.
Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2022.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças - Prefeita.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Fica **dispensado** o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2022.

Dê ciência e cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 086 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 27 de Junho de 2022.

RESUMO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2022

CREDOR: NPTECNOLOGIAEGESTAODEDADOSLTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

VALOR FINAL: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603.035/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, COM SEDE PRAÇA DA Conceição S/N, AREIA BRANCA/RN, CEP: 59655-000, **CNPJ/MF:** 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, COM SEDE COM SEDE NA RUA IZABEL A. REDENTORA, 2356, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, CEP: 83.005-010, **CNPJ:** 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

BASE LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. AREIA BRANCA/RN, 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Considerando o que dispõe o Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ: 07.797.967/0001-95).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor Total: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

AREIA BRANCA/RN, 27 DE JUNHO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL